



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **10566/2012 – 26710**  
Usuário: **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ/CNPJ: **60.833.910/00057-31**  
Município: **BELA VISTA DE GOIÁS**

**DECLARAÇÃO 1022/2012**

Declaramos para os devidos fins que a exploração de água do aquífero raso ou freático, por configurar uso não significativo dos recursos hídricos, é **ATIVIDADE ISENTA DE OBTENÇÃO DE OUTORGA DE DIREITO DO USO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**, de acordo com a Lei Federal nº 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos).

O **mini-poço**, com **10 metros** de profundidade, localizado na **Estância Cotovia e Quinta da Bela Vista – Zona Rural**, nas coordenadas geográficas **16°47'37" S e 49°05'29" W**, no município de **Bela Vista de Goiás**, estado de Goiás, está enquadrado no caso supracitado e, portanto, isento de outorga.

A finalidade do poço é captação de água subterrânea para Abastecimento Doméstico.

Para os efeitos legais, fica a Sra. **Vanuza Gomes Guimarães Silva**, CPF **423.517.071-68**, responsável pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de julho de 2012.

  
**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos